



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 151/2024/PMJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2024/PMJ

PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 151/2024/PMJ, Dispensa de Licitação nº 92/2024/PMJ, encaminhado através do Sistema Betha Compras – Processo Administrativo nº 151/2024.

A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº 92/2024/PMJ, para contratação da empresa **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO - CETEPI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.124.650/0001-37, com sede na rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, SC, com o seguinte objeto:

Contratação de Fundação a fim de desenvolver o projeto “Cyber Maker”, programa para inclusão de crianças e adolescentes aos conceitos de empreendedorismo, inovação e programação, visando o atendimento de público em condições de vulnerabilidade (crianças e adolescentes com idades de 12 a 16 anos regularmente matriculados no Sistema Público Municipal e/ou egressos do projeto Cyber Maker).

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

As novas tecnologias e metodologias ativas constituem ferramentas com potencial para promover a ressignificação de modelos pedagógicos, possibilitando experiências pedagógicas distantes e inovadoras.

A proposta metodológica da Cyber Maker visa promover o desenvolvimento de competências alinhadas a autogestão, autoconhecimento, autocuidado, benevolência, abertura ao novo, colaboração, comunicação, criatividade, elasticidade emocional, valorização da diversidade, autonomia, pensamento crítico, empatia e cooperação entre indivíduos necessários, inclusive, para a entrada dos adolescentes num futuro muito próximo, no mundo do trabalho, tendo atividades práticas organizadas a partir de um tema principal de "Projeto Programador" e por meio de subtemas que optam por pensar o tema principal culminando em conhecimento das aptidões de empreendedorismo. Assim, são criadas situações dinâmicas de aprendizagem utilizando os recursos tecnológicos e materiais disponíveis, necessários ao curso.

Por meio da linguagem de programação, uma linguagem gráfica usada pelo software, os alunos desenvolvem pesquisas, constroem protótipos utilizando atitudes de cooperação, colaboração, comprometimento, criatividade, liderança, diálogo, inovação, envolve também a resolução de desafios, como encontrar formas de fazer algo inovador para a comunidade que está sendo apresentada, proporcionando oportunidades para conceitos de engenharia, física, matemática e design.

Nesse intuito, o objetivo geral do projeto é incluir crianças e adolescentes, com idades de 12 a 16 anos, regularmente matriculados no Sistema Público Municipal em um projeto de empreendedorismo, inovação e programação, a fim de compreender como a gamificação, aliada a novas ferramentas educacionais, podem contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem mais significativa ao aluno, bem como auxiliá-los a construir ferramentas que sejam resolutivas na vida em comunidade.

Foram anexados ao processo, termo de referência o qual contém o objeto e suas especificações, justificativa e fundamento legal, justificativa de preço, estimativa do valor da contratação, dotação orçamentária, gestor e fiscal do contrato, forma de execução, forma de pagamento, dados da empresa, justificativa de preço, obrigações das partes e vigência do contrato, bem como orçamentos, CND's, estatuto social, nota de bloqueio e parecer jurídico.

O parecer contábil destacou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico informou que observados o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

O valor estimado da contratação é de R\$ 65.240,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

O pagamento será realizado mensalmente durante a execução do projeto, dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 13.048,00, a serem pagos no dia 10 de cada mês.

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos

são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso a pretensão de contratação da FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO - CETEPI para desenvolver o projeto “Cyber Maker, programa para inclusão de crianças e adolescentes aos conceitos de empreendedorismo, inovação e programação, sendo aplicada a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75,



inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (grifo nosso)

O dispositivo acima, portanto, prevê quais são os pressupostos necessários a ensejar a dispensa da licitação, quais sejam: **a) instituição brasileira e incumbida pelo regimento ou pelo estatuto da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso** – conforme dispõe o art. 4º do estatuto da CETEPI, a instituição tem como finalidade a promoção e apoio a inovação, projetos de estudos e pesquisas, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, social e cultural; desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, instalações de núcleos de inovação e tecnologia, assistência técnica e tecnologia da informação, transferência de tecnologia, a incubação de empresa; a prestação de serviços técnicos administrativos; **b) inquestionável reputação ético-profissional** – conforme Termo de Referência, nota-se que a entidade possui infraestrutura laboratorial e nível técnico e científico capaz de atender a demanda do Município. Além disso, tem excelente reputação ética profissional; **c) ausência de fins lucrativo** - estatuto esclarece acerca do atendimento ao requisito de que a contratada não tenha fins lucrativos, pois o art. 1º qualifica a CETEPI como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Desta forma, evidenciam-se atendidos os pressupostos subjetivos para a contratação pretendida, uma vez que a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO - CETEPI apresentou a documentação atinente à comprovação das exigências legais.

Em continuidade, analisando-se o processo de dispensa de licitação, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua contratação e o preço, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº



14.133/2023. Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.** Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 08 de agosto de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e
Gestão Pública

JONATHAN MARTELLI

Técnico de Administração - Controlador
Interno